



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

AS/aut
10
R

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I

ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º

Natureza e Constituição

1. Assembleia de Freguesia de Cercal do Alentejo é o órgão deliberativo que representa a vontade popular dos cidadãos eleitores na autarquia, eleito por sufrágio universal, direto e secreto a 26 de setembro de 2021 para o cumprimento de mandato dirigido à salvaguarda dos direitos e interesses bem como à promoção do bem estar da respetiva população.

Artigo 2º

Fontes Normativas

1. O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis nº5-A/2002 de 11 de janeiro, nº67/2007 de 31 de dezembro, pela Lei orgânica nº1 de 2011 de 30 de novembro e pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro e visa conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da Assembleia de Freguesia de Cercal do Alentejo.

Artigo 3º

Composição

1. A Assembleia de Freguesia de Cercal do Alentejo é composta por 9 elementos, de acordo com a lei em vigor.

Artigo 4º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia do Cercal do Alentejo.

Artigo 5º

Lugar das Sessões e Reuniões

1. As sessões da Assembleia e respetivas reuniões, se for o caso, são realizadas na sede do órgão, ou noutro lugar julgado, para o efeito, mais conveniente, por quem as convocar, desde que em território da Freguesia e edifício público.

Artigo 6º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima



[Handwritten signatures and initials]

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 7º

Composição da Mesa

1. A mesa é composta por um Presidente, um Primeiro - Secretário e um Segundo - Secretário e será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação de maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções, devidamente fundamentada.
3. O Presidente de mesa será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo primeiro - secretário e este pelo segundo - secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. Na ausência de todos os elementos da mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, de entre todos os presentes, o número necessário de elementos para presidir à respetiva Sessão.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

Representação Partidária

Na Assembleia de Freguesia, haverá tantas bancadas político-partidárias, quanto os partidos ou coligações que nela tiverem titulares eleitos pelas suas listas.

Artigo 9º

Competências

1. A Assembleia de Freguesia tem as competências de:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.

Artigo 10º

Competência de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestações de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a junta de freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posições sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



Handwritten signature and initials.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a colher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 11º

Competência de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sempre que se justifique, por trabalhadores da junta de freguesia designados pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO II FUNCIONAMENTO

Artigo 12º

Verificação de Poderes

- 1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora;
- 2. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos efeitos.

Artigo 13º

Alteração da composição da Assembleia

- 1. A composição da Assembleia de Freguesia pode sofrer alterações de acordo com a lei,



RD
15/12

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

nos termos a seguir previstos, por, elementos que irão constituir Junta, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, dará lugar a substituição nos termos do artigo 17º do presente Regulamento.

Artigo 14º

Renúncia do Mandato

1. Os titulares dos órgãos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto não a recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 15º

Suspensão do mandato

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil



AS. Freguesia
MD

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 17º do presente Regimento.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 14º do presente Regimento.

Artigo 16º

Substituição no mandato

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 17º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 18º

Dos Poderes/Direitos dos Membros

1. Entre outros consignados na lei são poderes/direitos dos membros os seguintes:

- a) Apresentar, declarações políticas, declaração de voto vencido, projetos, propostas, moções, requerimentos, sugestões para ordem de trabalhos, intervenções, protestos e contraprotestos, reclamações, e pedir esclarecimentos aos órgãos através da Mesa, etc.
- b) Eleger e ser eleito para a Mesa, Junta de freguesia, Comissões, Grupos de trabalho, ou Delegações;
- c) Ter acesso a documentação oficial na posse da Junta, via Mesa, sempre que tal seja imprescindível para o desempenho de funções delegadas pela Assembleia;
- d) Requerer a discussão dos atos da Junta de Freguesia;
- e) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das decisões do Presidente da Mesa e as deliberações da Mesa;
- f) Outros que lhe tenham sido delegados pela Assembleia de Freguesia;
- g) Poder exigir à Mesa que a sua declaração política fique registada em ata.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 19º

Deveres dos Membros

1. Além dos que lhe são impostos por lei, constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados, a prestar contas das suas atividades à Assembleia de Freguesia, e aos eleitores, quando presentes em reuniões da Assembleia;
 - b) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia;
 - c) Comparecer às reuniões;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e neste regimento;
 - e) Manter um contato estreito com a população e as organizações populares de base e outras associações da área de Freguesia.

CAPITULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA SECÇÃO I ORGANIZAÇÃO

Artigo 20º

Competência da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 21º

Competências do presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

SECÇÃO II FUNCIONAMENTO

Artigo 22º

Avisos de sessões e reuniões

1. A Assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. No que diz respeito à convocatória das sessões extraordinárias deverá obedecer-se ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 23º do presente Regimento.
3. Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
4. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 23º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira semana e a aprovação das opções do plano e da



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

Asf
LQ

proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no art.º 61 da lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e respeitando fundamentalmente o artigo 60º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

3. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária;

4. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação;

5. Quando o Presidente da Mesa de Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando as devidas adaptações, o disposto no número 3 e 4, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais e sendo a ordem do dia habilitada de um ponto único.

Artigo 24º

Quórum

1. As sessões da Assembleia de Freguesia, não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Nas sessões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.

3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.

Artigo 25º

Deliberações e Votações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, exceto nas resultantes de escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. A votação faz-se nominalmente, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

3. O presidente vota em último lugar.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se consideram impedidos.

Artigo 26º

Deliberações nulas

1. São nulas, independentemente de declaração dos tribunais, as deliberações dos órgãos autárquicos:
 - a) Que forem estranhas às suas atribuições;
 - b) Que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - c) Que careçam absolutamente de forma legal;
 - d) Que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - e) Determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 27º

Publicidade

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legalização especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 28º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
4. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
6. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
7. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
8. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 29º

Participação nas Assembleias sem direito a voto

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto; em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode-se fazer substituir pelo seu substituto legal;
2. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
3. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
4. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

sendo-lhe facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.

Artigo 30º

Funcionamento das sessões

1. As sessões ordinárias e extraordinárias têm início passada a tolerância máxima de 15 minutos.
2. As sessões ordinárias terão um período antes da ordem do dia com duração máxima até 60 minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
3. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória.
4. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos haverá, um período reservado à intervenção do público para pedido de prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo presidente da mesa, mediante prévia inscrição dos interessados. Este período terá uma duração máxima de uma hora.
5. Nos períodos de antes e de depois da ordem de trabalhos não serão tomadas deliberações, expeto as previstas no presente Regimento.
6. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 31º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente da mesa, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, limitando-se à indicação sucinta do seu objetivo e por período nunca superior a cinco minutos;
 - e) Para apresentação de protestos, limitando-se à indicação sucinta do seu objetivo e por período nunca superior a cinco minutos;
 - 1.2. Aos membros da junta:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção ter um tempo superior a cinco minutos;
- c) Para apresentação do Plano de atividades e orçamento ou do Relatório de contas de gerência, por tempo nunca superior a trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção ter um tempo superior a cinco minutos;

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, não devendo o tempo exceder vinte minutos para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção ter um tempo superior a cinco minutos;

2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética de pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da mesa.

8. A nenhum cidadão é permitida intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

9. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150(euro) a 750(euro), cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da mesa da assembleia.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

Artigo 32º

Casos Omissos

1. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela mesa, cabendo recurso para a Assembleia.

Artigo 33º

Interpretações

1. Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 34º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser objeto de alterações por iniciativa da mesa ou por um terço dos seus membros. Estas são aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 35º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em Edital.
2. Será entregue uma cópia do presente Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo.

APROVADO EM ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO, A 27 ABRIL DE 2022

AS/
MD.